

RESOLUÇÃO ARES-PCJ № 526, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre alíquotas, metodologias de cálculos dos valores e formas de cobrança e repasse da Taxa de Regulação e Fiscalização - Exercício de 2024, a ser cobrada dos prestadores de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos dos municípios consorciados e conveniados à ARES-PCJ, e dá outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA da AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ ou ARES-PCJ), no uso de suas atribuições e na forma da Cláusula 32ª, incisos I, II e III, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público, e o Artigo 29, incisos I, II e III, do Estatuto Social da Agência Reguladora PCJ e;

CONSIDERANDO:

Que, em conformidade com o Inciso XV, da Cláusula 20ª, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, compete à Assembleia Geral da ARES-PCJ deliberar sobre a fixação, revisão e reajustes dos valores das taxas e tarifas e outros preços públicos, referentes aos serviços prestados pela Agência Reguladora PCJ;

Que a Cláusula 68ª, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, define que a Taxa de Regulação e Fiscalização tem como fato gerador o desempenho das atividades de regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, delegadas pelos municípios associados, tendo como sujeitos passivos os prestadores desses serviços;

Que o § 2º da Cláusula 69ª, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, prevê que a alíquota da Taxa de Regulação e Fiscalização poderá ser revista, observados critérios técnicos de cálculo do valor pela Agência Reguladora PCJ;

Que o § 4º do Art. 58, do Estatuto Social da ARES-PCJ, define que a alíquota, a metodologia de apuração e forma de repasse do valor referente à Taxa de Regulação e Fiscalização serão definidas em Resolução específica da ARES-PCJ;

Que, em municípios associados à ARES-PCJ, os serviços de limpeza pública e manejo dos resíduos sólidos são prestados de forma direta (prefeitura, autarquia, empresa pública e de economia mista) ou através de contratos de concessão ou de parceria público-privada (empresas privadas);



Que, em municípios associados à ARES-PCJ, há prestadores de serviços públicos de saneamento básico que atuam através de contratos de concessão ou de parceria público-privada que possuem cláusulas específicas que definem a alíquota da Taxa de Regulação e Fiscalização;

Que, durante a 25ª Assembleia Geral Ordinária da ARES-PCJ, realizada no dia 28 de setembro de 2023, foi aprovado o início da cobrança da Taxa de Regulação e Fiscalização para os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, no âmbito dos municípios associados à ARES-PCJ, a partir do Exercício de 2024;

Que a alíquota da Taxa de Regulação e Fiscalização – Exercício 2024 será de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), a ser cobrada dos municípios associados à ARES-PCJ com prestação direta (prefeitura, autarquia, empresa pública e de economia mista), tendo como base a Receita Requerida do Exercício 2023, exceto em municípios que possuam contratos de concessão ou de parceria público-privada, onde serão aplicadas alíquotas definidas nas cláusulas contratuais;

E que, com base na proposta aprovada na 25ª Assembleia Geral Ordinária da ARES-PCJ e, a fim de fixar a alíquota e definir as metodologias de cálculo dos valores e formas de cobrança e de repasse da Taxa de Regulação e Fiscalização - Exercício 2024, a Diretoria Executiva da Agência Reguladora PCJ, reunida em 06 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar a alíquota e definir as metodologias de cálculos dos valores e as formas de cobrança e repasse da Taxa de Regulação e Fiscalização - Exercício de 2024, referente aos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, a ser cobrada diretamente dos municípios associados à ARES-PCJ.

Art. 2º - A alíquota da Taxa de Regulação e Fiscalização - Exercício de 2024, referente aos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, para municípios com Prestação Direta (prefeituras, autarquias, empresas públicas e de economia mista), será de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), da Receita Requerida referente ao Exercício de 2023.

Parágrafo único - Em municípios com contratos de concessão ou de parceria público-privada para a prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos será aplicada a alíquota da Taxa de Regulação e Fiscalização definida nas cláusulas contratuais.

Art. 3º - Nos termos da Resolução ANA nº 79, de 14 de junho de 2021, Receita Requerida é aquela suficiente para ressarcir o prestador de serviço das despesas administrativas e dos custos eficientes de operação e manutenção, de investimentos prudentes e necessários bem como para remunerar de forma adequada o capital investido, quando couber.

§ 1º - Para apuração da Receita Requerida dever-se-á considerar os custos e despesas dos serviços de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos nos termos do Art. 3º, inciso I, alínea c,



da Lei federal nº 11.445/2007, constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana.

- § 2º Os custos e despesas dos serviços de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos correspondem aos valores totais liquidados com essas atividades no exercício anterior, incluindo os Restos a Pagar não processados liquidados.
- Art. 4º A metodologia de cálculo do valor da Taxa de Regulação e Fiscalização dar-se-á em função da natureza da prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, dividida em:
- I Prestação Direta (Prefeitura, Autarquia, Empresa Pública e de Economia Mista);
- II Contrato de Concessão ou de Parceria Público-Privada.

Seção I Prestação Direta (Prefeitura, Autarquia, Empresa Pública e de Economia Mista)

Art. 5º - Para município, cujos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos sejam executados através de Prestação Direta, o cálculo da Taxa de Regulação e Fiscalização - 2024 terá como base o total da Receita Requerida do Exercício Anterior (2023), à qual será aplicada a alíquota de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), e será calculada pela seguinte expressão matemática:

TR_{RSU} = RR₂₀₂₃ x Alíquota

Onde:

 TR_{RSU} = Taxa de Regulação de Resíduos Sólidos Urbanos RR_{2023} = Receita Requerida do Exercício Anterior (2023) Alíquota = 0,25% \rightarrow igual a 0,0025

- Art. 6º Os repasses referentes à Taxa de Regulação e Fiscalização Exercício 2024 serão efetuados através de depósitos bancários realizados pelos prestadores dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos em favor da ARES-PCJ, ou através de boletos bancários, a critério da Diretoria Executiva.
- Art. 7º O valor total apurado da Taxa de Regulação e Fiscalização 2024 a ser pago pelo município à ARES-PCJ será dividido em 10 (dez) parcelas mensais iguais e sequenciais, repassadas todo dia 15 (quinze) de cada mês, com o vencimento da primeira parcela no mês de março de 2024.



Parágrafo único - Caso as datas dos vencimentos coincidam com sábado, domingo ou feriado, esse vencimento ficará prorrogado automaticamente para o primeiro dia útil subsequente.

Seção II Contrato de Concessão ou de Parceria Público-Privada

- Art. 8º Para município cujos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos sejam executados através de Contrato de Concessão ou de Parceria Público-Privada, o valor da Taxa de Regulação e Fiscalização 2024 será calculado conforme definições nas cláusulas contratuais, assim como a forma de repasse dos respectivos valores à ARES-PCJ.
- Art. 9º O valor total apurado da Taxa de Regulação e Fiscalização 2024 a ser pago à ARES-PCJ será dividido em 10 (dez) parcelas mensais iguais e sequenciais, repassadas todo dia 15 (quinze) de cada mês, com o vencimento da primeira parcela no mês de março de 2024.

Parágrafo único - Caso as datas dos vencimentos coincidam com sábado, domingo ou feriado, esse vencimento ficará prorrogado automaticamente para o primeiro dia útil subsequente.

Seção III Disposições Gerais

- Art. 10 Para fins de comprovação do valor correspondente à Taxa de Regulação e Fiscalização Exercício 2024, os municípios com prestação direta (prefeitura, autarquia, empresa pública e de economia mista) deverão encaminhar à ARES-PCJ, até o dia 31 de janeiro de 2024, seus demonstrativos contábeis da Receita Requerida para os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos referentes ao Exercício 2023, devidamente validados.
- § 1º As empresas privadas que, através de contratos de concessão ou de parceria públicoprivada, prestam serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos deverão encaminhar à ARES-PCJ, até o dia 31 de janeiro de 2024, seus balanços e demonstrativos contábeis e financeiros, devidamente validados e publicados.
- § 2º No ato de encaminhamento da apuração da Receita Requerida, referentes aos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, os municípios deverão anexar relatório de adequação ou correspondência à classificação padrão das despesas com estes serviços proposta pela ARES-PCJ como instrumento de orientação e constante do Anexo I, desta Resolução.
- Art. 11 Os casos omissos quanto à aplicação desta Resolução serão apreciados e resolvidos no âmbito da Diretoria Executiva da ARES-PCJ.
- Art. 12 Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

DALTO FAVERO BROCHI Diretor Geral da ARES-PCJ



RESOLUÇÃO ARES-PCJ № 526, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

ANEXO I

ORIENTAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS DESPESAS COM LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

- 1. Os sistemas de classificação, abaixo, representam uma proposta mais adequada de classificação orçamentária e contábil das despesas públicas com serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, nos termos da Lei federal nº 11.445/2007.
- 2. A Agência Reguladora ARES-PCJ orienta os prestadores públicos desses serviços que realizem progressivamente a transição para esse modelo de classificação.
- 3. No ato de encaminhamento dos demonstrativos contábeis da apuração da Receita Requerida, os prestadores dos serviços públicos de resíduos sólidos deverão anexar relatório de adequação ou correspondência à classificação padrão das despesas.
- 4. O prestador de serviços declarar-se-á "adequado" caso sua classificação reproduza o padrão orientado. Do contrário, deverá indicar a correspondência entre suas classificações e aquelas propostas pela Agência Reguladora ARES-PCJ.



Classificação - Despesas com Serviços de Limpeza Pública

FUNÇÃO	Saneamento					
SUBFUNÇÃO	Saneamento Básico Urbano					
PROGRAMA	Limpeza Urbana					
AÇÕES	Varrição Capina, Poda e Roçada		Desobstruções de Bocas de Lobo e Logradouros			
ELEMENTOS DA DESPESA (mínimo)	Pessoal	Pessoal	Pessoal			
	Materiais Materiais		Materiais			
	Serviços de Terceiros	Serviços de Terceiros	Serviços de Terceiros			
	Investimentos	Investimentos	Investimentos			



Classificação - Despesas com Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos

FUNÇÃO	Saneamento						
SUBFUNÇÃO	Saneamento Básico Urbano						
PROGRAMA	Manejo de Resíduos Sólidos						
AÇÕES	Coleta, Transporte, Transbordo e Destinação RSU	Coleta Seletiva	Operação e Contratação de Aterro Sanitário	Resíduos dos Serviços de Saúde	Resíduos da Construção Civil		
ELEMENTOS DA DESPESA (mínimo)	Pessoal	Pessoal	Pessoal	Não compõe o escopo da Regulação	Não compõe o escopo da regulação		
	Materiais	Materiais	Materiais				
	Serviços de Terceiros	Serviços de Terceiros	Serviços de Terceiros				
	Investimentos	Investimentos	Investimentos				